

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 658

Autoriza aquisição e instalação de telefones automáticos

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da - Companhia de Telefones do Brasil Central, com sede em Uberlândia, 2 (dois) aparelhos de telefones automáticos para instalação desse serviço de comunicações no prédio da Municipalidade e na Cadeia Pública desta cidade, podendo despendar, para isso, até a importância de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos especiais:

1) - de NCr\$ 400,00 para atender às despesas com a aquisição e instalação de aparelho no prédio da Municipalidade;

2) - de NCr\$ 400,00 para fazer face às despesas mencionadas na Cadeia Pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de abril - de 1967.

[Assinatura]

Prefeito Municipal

[Assinatura]

Secretário

*Para o arquivo
da Câmara
20/4/67
[Assinatura]*